



19490655



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 10h, na Sala 304 do Edifício Sede deste Ministério da Justiça, foi realizada a 105ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), sob a condução do Presidente do CONARE, **Sr. Beto Vasconcelos**. Foi registrada a presença da Coordenadora-Geral do CONARE, **Sra. Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos**; do Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE), **Sr. Eduardo Freitas de Oliveira**; do Representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), **Sr. Luis Alberto Matos dos Santos**; da Representante do Ministério da Educação (MEC), **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** do Representante do Departamento de Polícia Federal (DPF), **Sr. Gustavo Rezio Cubo**; do Representante da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP), **Padre Marcelo Álvares Matias Monge**; do representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), **Sr. Gabriel Gualano de Godoy**; da Representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), **Irmã Rosita Milesi**; e do Representante da Defensoria Pública da União (DPU), **Sr. Adriano Cristian Souza Carneiro**. Presente, também, o Subchefe da Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, **Sr. Marcus Vinícius de Araújo Vieira**. Verificada a existência de quorum, nos termos do Art. 6º do Regimento Interno, o **Sr. Beto Vasconcelos** deu início aos trabalhos, agradecendo a presença de todos e apresentando os itens de pauta:

1. Resoluções Normativas do CONARE;
2. Solicitação de viagens de refugiados ao país de origem;
3. Informes gerais; e
4. Apreciação de casos, incluindo casos urgentes de reassentamento.

Antecipando a discussão sobre os Informes Gerais, o **Sr. Beto Vasconcelos** lembrou a aproximação do fim da vigência da Resolução Normativa nº 17 do CONARE, válida até o dia 22 de setembro de

2015, que dispõe sobre a concessão de vistos especiais a indivíduos forçosamente deslocados em razão do conflito armado na República Árabe Síria. A esse respeito, expôs aos presentes o conteúdo de Mensagem Oficial enviada pelo Ministério das Relações Exteriores à Presidência do CONARE, trazendo relato de encontro realizado pela Embaixada do Brasil junto à Síria, sediada provisoriamente em Beirute, com representantes do escritório do ACNUR na capital libanesa, no intuito de conhecer critérios adotados por outros países no âmbito de programas de reassentamento e acolhida humanitária de sírios. Assinalou, ainda, a sugestão contida na Mensagem Oficial para que fosse considerada a possibilidade de organização de missão do CONARE aos Postos brasileiros nos países vizinhos da Síria, com vistas a verificar, in loco, o processo de entrevistas e os desafios verificados na implementação do programa brasileiro de facilitação de vistos para vítimas do conflito sírio. Sobre o tema, o **Sr. Gabriel Gualano de Godoy** colocou-se à disposição para facilitar a construção de parceria para emissão dos vistos e informou sobre a realização de diagnóstico participativo com refugiados e solicitantes de refúgio sírios, a ser realizado em São Paulo na data provável de 28 de agosto. O **Sr. Eduardo Freitas de Oliveira**, por sua vez, agradeceu o interesse na parceria e indicou a continuidade do diálogo com a sede do ACNUR, em Genebra, a respeito do programa de vistos especiais para sírios. Propôs a organização de uma reunião técnica para debater os assuntos relativos à missão e para tratar da renovação da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013. Nesse contexto, o **Sr. Beto Vasconcelos** instou que tal reunião fosse realizada antes da próxima reunião plenária, prevista para o dia 21 de setembro de 2015.

Em seguida, o **Sr. Beto Vasconcelos** passou à análise das duas Resoluções Normativas propostas à apreciação do Plenário. A primeira Resolução Normativa apresentada abordava a questão das viagens internacionais de solicitantes de refúgio e os efeitos da estada não autorizada fora do país. A segunda Resolução Normativa apresentada referia-se à extensão do prazo de validade da cédula de identidade do refugiado. O **Padre Marcelo Álvares Matias Mongee** e o **Sr. Marcus Vinícius de Araújo Vieira** solicitaram que as resoluções não fossem discutidas naquele momento, por não terem tido acesso aos textos em tempo hábil. O **Sr. Beto Vasconcelos** sugeriu que o Plenário procedesse a um breve debate a respeito do assunto, sem deliberações. No que se referia à regulamentação das viagens internacionais dos solicitantes de refúgio, o **Sr. Beto Vasconcelos** enfatizou que as disposições propostas seguiam as regras válidas para viagens ao exterior de refugiados já reconhecidos, inclusive quanto aos prazos para solicitação de autorização de viagem e para resposta da Coordenação-Geral. O **Sr. Marcus Vinícius de Araújo Vieira** indagou sobre a possibilidade de adoção de critérios para a decisão da autorização de viagem de solicitantes de refúgio. Ressaltou, ainda, que a questão pode trazer implicações para o trabalho das autoridades consulares brasileiras que são procuradas por solicitantes de refúgio em busca de vistos para retorno ao território nacional. Por fim, o **Sr. Adriano Cristian Souza Carneiro** sugeriu que se avaliasse a adequação jurídica da regra diante dos termos da Lei nº 9.474/1997. Diante do exposto, o **Sr. Beto Vasconcelos** solicitou à Coordenação-Geral que submetesse o texto dessa Resolução Normativa à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, a fim de avaliar a adequação legal da fixação de regras para as viagens internacionais de solicitantes de refúgio. Com relação à Resolução Normativa que propunha a alteração do prazo de validade da cédula de identidade de estrangeiro, ampliando-o para 4 anos, após breve debate do Plenário, chegou-se à conclusão de que o prazo de 5 anos seria adequado, devendo a Resolução Normativa ser trazida para aprovação na próxima reunião do CONARE.

Passou-se ao próximo ponto de pauta: autorização de viagem de refugiados para o país de origem. Dois casos já haviam sido discutidos no Grupo de Estudos Prévios. Com relação ao caso da refugiada [...], de nacionalidade mexicana, que solicitou autorização de viagem ao país de origem para visitar a mãe que se encontra doente, o **Sr. Gabriel Gualano de Godoy** ressaltou que o agente perseguidor não era estatal e, por isso, haveria um risco menor de retorno. Nesse contexto, o Plenário decidiu autorizar sua viagem ao país de origem. A segunda solicitação de viagem ao país de origem apresentada por refugiado dizia respeito a [...], nacional do Afeganistão. No caso, o Plenário decidiu que o refugiado deveria manifestar a continuidade de seu interesse em viajar, já que havia deixado de

entrar em contato com a Coordenação-Geral do CONARE quando questionado a respeito de documentação relativa aos motivos de sua viagem. Em seguida, o **Sr. Beto Vasconcelos** abordou a situação de 34.704 solicitações de refúgio apresentadas por haitianos e expôs aos presentes o trâmite que envolverá o encaminhamento ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Quanto ao procedimento, a **Irmã Rosita Milesi** questionou quanto à necessidade da apresentação de certidões consulares, tendo em vista as dificuldades em obtê-las em algumas circunstâncias. O **Sr. Beto Vasconcelos** informou que convidaria o Embaixador do Haiti para reunião de trabalho acerca do assunto, a fim de buscar solução para a expedição das referidas certidões. Sobre as 6 solicitações de reassentamento previamente distribuídas aos membros do CONARE por via eletrônica, conforme o rito para casos urgentes, o **Sr. Beto Vasconcelos** recordou que os respectivos votos deveriam ser registrados até o prazo limite indicado no e-mail.

Tendo sido submetido a todos os Representantes a íntegra de cada processo referido abaixo, com a devida instrução e parecer da Coordenação-Geral do CONARE, o **Sr. Beto Vasconcelos** passou, então, à apreciação das solicitações de refúgio. No tocante aos casos com indicativo de indeferimento pela Coordenação-Geral, o **Padre Marcelo Álvares Matias Monge** destacou 3 solicitações de refúgio de nacionais da Costa do Marfim, argumentando que o país ainda vivencia conflitos internos, razão pela qual os solicitantes cumpririam os requisitos de elegibilidade para o reconhecimento como refugiado. O **Sr. Beto Vasconcelos** consultou o Sr. Gabriel Gualano de Godoy se estaria caracterizada, na Costa do Marfim, uma situação de grave e generalizada violação de direitos humanos no atual momento. Em resposta, o **Sr. Gabriel Gualano de Godoy** informou que não, confirmando que o ACNUR vinha promovendo repatriação voluntária de refugiados marfinenses. O **Sr. Beto Vasconcelos** questionou se havia caracterização de perseguição por qualquer dos motivos elencados no inciso I, artigo 1º da Lei nº 9.474/1997, tendo sido informado que não pela Coordenação-Geral. O **Sr. Marcus Vinícius de Araújo Vieira** manifestou concordância quanto à não caracterização da atual situação da Costa do Marfim como grave e generalizada violação de direitos humanos. O parecer de indeferimento da Coordenação-Geral foi, portanto, mantido para os casos da Costa do Marfim. O **Padre Marcelo Álvares Matias Monge** destacou, então, solicitação de refúgio feita por nacional de Togo com fundamento em perseguições decorrentes de aspectos de religiões tradicionais africanas, cujo parecer da Coordenação-Geral sugeria o indeferimento. Defendeu que fosse realizado um estudo mais aprofundado a respeito dessas religiões, possibilitando uma melhor compreensão e um melhor julgamento por parte do Plenário. O **Sr. Marcus Vinícius de Araújo Vieira** avaliou que tal estudo contribuiria para os trabalhos do CONARE, ao passo que o **Sr. Gabriel Gualano de Godoy** afirmou ter compartilhado com o Comitê, anteriormente, informações sobre crenças tradicionais africanas. No que se referia ao caso específico submetido à decisão, a **Sra. Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos** retomou o conteúdo do parecer, que indicava tratar-se de um caso com problemas de ordem familiar, no qual o solicitante de refúgio expressava temor de perseguição por não seguir a religião do pai, um sacerdote animista. Considerando que a informação de país de origem sustentava que há liberdade religiosa no Togo, apontou que não se verificavam elementos fáticos capazes de qualificar como fundado o temor manifestado pelo solicitante, nos termos da Lei nº 9.474/97. A esse respeito, o **Sr. Marcus Vinícius de Araújo Vieira** declarou voto em concordância com parecer da Coordenação-Geral, ressaltando que outros casos podem demandar estudos mais aprofundados sobre o temor de perseguição no contexto de religiões tradicionais africanas. O Plenário acompanhou o entendimento exposto pelo Sr. Marcus Vinícius de Araújo Vieira, decidindo pelo indeferimento da solicitação de refúgio especificamente debatida, porém acolhendo a sugestão de discussão conceitual sobre o tema da perseguição manifestada por seguidores de religiões tradicionais africanas. Face ao indeferimento dos casos por ele destacados, o **Padre Marcelo Álvares Matias Monge** consultou quanto à possibilidade de encaminhamento ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg) por razões humanitárias. Sobre a questão, o **Sr. Beto Vasconcelos** evidenciou a necessidade de um debate qualificado, que levasse ao estabelecimento de critérios para encaminhamento ao CNIg por parte do CONARE. Recordando decisões tomadas anteriormente pelo Comitê, a Coordenação do CONARE relacionou os critérios utilizados no ano de 2013 para envio, naquele momento, de casos ao CNIg: o solicitante

deveria estar no Brasil há mais de 6 meses, ter vínculo empregatício e possuir passaporte do país de origem. Sobre as solicitações de refúgio indicadas pelo Padre Marcelo Álvares Matias Monge para remessa ao CNlg, o Plenário decidiu acatar o parecer de indeferimento da Coordenação-Geral e rejeitar a proposta de encaminhamento ao CNlg. Na oportunidade, o **Sr. Marcus Vinícius de Araújo Vieira** manifestou-se sugerindo que o CONARE passasse a proceder a uma análise mais atenta e criteriosa com relação às solicitações de refúgio de nacionais da República Democrática do Congo, à luz da informação de país de origem e considerando que a maioria dos solicitantes é proveniente de Kinshasa, e que poderiam ser características de migração econômica. Mencionou, ainda, a conveniência de realização de reunião técnica sobre o assunto. No que se referia às solicitações de refúgio com parecer de deferimento, o **Sr. Beto Vasconcelos** solicitou ao Sr. Adriano Cristian Souza Carneiro que orientasse as unidades descentralizadas no sentido de contribuir para a devida instrução dos processos, sobretudo os de solicitantes da Síria, de forma a assegurar que cada processo contenha toda a documentação pertinente, como cópia integral do passaporte e do visto de entrada no Brasil. Com relação às perdas da condição de refugiado, a **Sra. Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos** discorreu a respeito dos 4 (quatro) casos com indicativo de perda, todos motivados por viagem não autorizada ao exterior. Tendo em vista as justificativas apresentadas em 3 (três) dos casos, o Plenário decidiu pela perda em 1 (um) dos casos, mantendo-se a condição de refugiados dos demais. Assim, o CONARE decidiu da seguinte forma:

Estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos:

08505.116380/2014-38; 08460.015672/2014-18; 08505.135726/2013-16; 08505.067097/2014-75;
08505.040974/2015-41; 08505.047273/2015-33; 08701.002302/2015-11; 08505.124872/2014-05;
08505.142221/2014-99; 08505.041123/2015-16; 08505.037790/2015-02; 08505.023783/2015-15;
08505.046324/2015-18; 08504.002595/2015-63; 08505.036291/2015-90; 08387.003546/2014-40;
08505.116010/2014-09; 08460.011831/2014-13; 08460.001382/2014-97; 08460.000897/2014-70;
08505.043557/2014-70; 08460.015636/2014-54; 08460.011830/2014-61; 08475.005400/2014-41;
08280.004903/2015-67; 08457.003594/2015-49; 08505.146819/2014-57; 08389.005043/2015-71;
08444.002215/2015-42; 08505.141415/2014-77; 08460.016260/2015-86; 08794.006699/2014-48;
08505.007357/2015-34; 08505.017679/2015-91; 08505.010730/2015-34; 08505.000618/2015-95;
08505.049393/2015-75; 08505.029611/2015-55; 08505.032297/2015-98; 08709.000782/2015-14;
08505.041937/2015-51; 08505.031800/2015-98; 08505.035775/2015-11; 08505.017869/2015-17;
08354.010375/2014-93; 08354.010156/2014-12; 08505.031753/2015-82; 08390.000695/2015-80;
08505.017802/2015-74; 08505.035810/2015-01; 08286.001520/2015-87; 08390.000732/2015-50;
08505.017673/2015-14; 08505.030261/2015-70; 08353.003035/2014-16; 08452.001263/2015-14;
08505.030532/2015-97; 08505.040938/2015-88; 08506.001140/2015-19; 08506.017704/2015-27;
08506.017779/2015-16; 08502.001604/2015-19; 08353.000928/2015-91; 08505.021437/2015-01;
08505.028929/2015-19; 08354.009446/2014-13; 08452.000195/2015-76; 08505.028151/2015-48;
08354.009445/2014-61; 08505.041867/2015-31; 08390.000732/2015-50; 08505.029552/2015-15;
08354.009127/2014-08; 08286.000813/2015-47; 08354.010155/2014-60; 08505.027909/2015-21;
08280.008340/2015-86; 08354.002390/2015-49; 08796.001054/2015-80; 08506.001137/2015-97;
08502.001602/2015-20; 08505.021029/2015-41; 08505.150508/2014-92; 08505.048577/2015-18;
08505.147813/2014-05; 08505.023075/2015-84; 08505.045230/2015-13; 08115.000991/2015-30;
08505.021439/2015-91; 08505.047175/2015-04; 08353.000927/2015-46; 08505.000457/2015-30;
08505.023288/2015-14; 08504.002851/2015-12; 08505.141102/2014-19; 08353.000929/2015-35;
08280.005132/2015-25; 08460.016259/2015-51; 08505.147258/2014-11; 08390.000948/2015-15;
08505.031708/2015-28; 08505.016955/2015-02; 08505.028231/2015-01; 08286.000484/2015-34;
08354.010412/2014-63; 08505.030693/2015-81; 08506.017956/2015-56; 08505.028684/2015-20;
08390.010132/2014-19; 08505.030046/2015-79; 08505.033134/2015-22; 08505.000569/2015-91;
08505.022541/2015-12; 08505.030448/2015-73; 08505.023313/2015-51; 08444.010461/2014-97;
08286.001172/2015-48; 08505.030770/2015-01; 08280.004907/2015-45; 08280.008462/2015-72;

08505.029524/2015-06; 08794.006702/2014-23; 08505.038387/2015-92; 08505.007354/2015-09;
08389.001930/2015-70; 08280.008366/2015-24; 08505.028476/2015-21; 08505.000454/2015-04;
08505.028289/2015-47; 08280.008369/2015-68; 08505.049040/2015-75; 08389.005044/2015-15;
08460.016325/2015-93; 08505.042000/2015-01; 08793.000776/2015-47; 08354.010154/2014-15;
08505.035644/2015-34; 08505.021035/2015-06; 08505.030668/2015-05; 08505.029634/2015-60;
08280.026251/2014-31; 08353.000922/2015-13; 08505.146844/2014-31; 08505.010163/2015-16;
08505.048779/2015-60; 08280.008459/2015-59; 08505.007145/2015-57; 08505.041620/2015-14;
08390.010065/2014-32; 08280.005188/2015-80; 08505.030480/2015-59; 08354.001603/2015-15;
08096.001644/2015-08; 08505.023055/2015-11; 08505.041877/2015-76; 08390.009961/2014-59;
08502.001590/2015-33; 08286.004203/2014-31; 08506.001107/2015-81; 08354.009444/2014-16;
08505.023100/2015-20; 08505.035776/2015-66; 08505.146763/2014-31; 08505.021440/2015-16;
08286.000479/2015-21; 08286.000494/2015-70; 08286.000885/2015-94; 08280.008465/2015-14;
08514.002464/2015-67; 08505.004119/2015-77; 08081.005733/2014-01; 08390.000949/2015-60;
08505.047664/2015-58; 08457.003593/2015-02; 08286.000897/2015-19; 08280.008372/2015-81;
08505.030217/2015-60; 08389.005037/2015-13; 08457.012116/2014-49; 08709.000795/2015-85;
08295.013943/2014-50; 08295.013930/2014-81; 08505.049635/2014-40.

Foram RETIRADOS de pauta para fins de notificação quanto à estada fora do país os seguintes casos:

08505029301201531; 08286000714201565; 08390010130201420; 08502001603201574;
08502001605201563; 08353000930201560; 08389005041201581; 08505017443201555;
08505146959201425; 08505030457201564; 08240001957201547; 08505021803201513;
08505145954201485; 08505023375201563; 08508.004353/2015-74.

Não estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram INDEFERIDOS os seguintes processos:

08460.009970/2014-79; 08491.000091/2014-14; 08505.071677/2014-67; 08495.001603/2014-20;
08505.016516/2014-19; 08495.001609/2014-05; 08460.032543/2014-94; 08460.053150/2010-91;
08505.142572/2014-08; 08706.000299/2014-71; 08460.024369/2014-14; 08460.010018/2014-18;
08460.010019/2014-62;

Foram DEFERIDAS as seguintes reuniões familiares:

08018.005281/2015-02; 08505.054212/2014-41; 08018.005433/2015-69.

Foram DEFERIDOS os seguintes pedidos de autorização de viagem para o país de origem:

08495.000568/2012-60; 08491.001562/2014-10.

Assim, foi DEFERIDA a seguinte perda da condição de refugiado:

08505.041.162/2012-71.

Por fim, o Sr. **Beto Vasconcelos** agradeceu a presença de todos, com votos de que todos continuassem trabalhando em conjunto e de forma transparente em benefício dos refugiados no Brasil. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual eu _____, **Sra. Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos**, Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.